

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 144/2026

Luís Manuel Souto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, concede a **Licença Especial de Ruído à Fábrica da Igreja Paroquial de Esgueira**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festa em Honra de Nossa Senhora do Rosário

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Fábrica da Igreja Paroquial de Esgueira

Localização das Atividades:

Largo dos Aidos - Freguesia de Esgueira

Validade:

Dias 18, 19 e 20 de setembro de 2026

Horário Autorizado:

1 - Atuação e Execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 18 de setembro (sexta-feira): das 22h00 às 01h00**
- **Dia 19 de setembro (sábado): das 22h00 às 01h00**
- **Dia 20 de setembro (domingo): das 18h30 às 21h00**

2 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- **Dia 18 de setembro (sexta-feira): das 14h00 às 22h00;**
- **Dia 19 de setembro (sábado): das 12h00 às 22h00;**
- **Dia 20 de setembro (domingo): das 12h00 às 18h30.**

3- Condicionantes ao lançamento de foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização do fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 18 de setembro (sexta-feira): das 09h00 às 09h15 e 20h00 às 20h15;**
- **Dia 19 de setembro (sábado): das 12h00 às 12h15 e das 23h30 às 23h45;**
- **Dia 20 de setembro (domingo): das 12h00 às 12h15, das 17h00 às 17h15 e das 19h00 às 19h15.**

4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

4.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

4.2 - Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;

4.3 - Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

Prof. Doutor Luís Manuel Souto de Miranda